

ORIENTAÇÃO 1/2017

No âmbito do Mapeamento das Infraestruturas de Incubação Empresarial - Base Local

Atendendo a que no mapeamento relativo a infraestruturas de incubação de empresas se refere que, a remodelação de edifícios destinada às incubadoras locais não poderá exceder os 200 mil euros e que pelo universo das candidaturas apresentadas e também pelas informações complementares entretanto recolhidas, aquele montante é relativamente escasso, mesmo para espaços pequenos, determina-se:

1. Nas operações que compreendam a adaptação de edifícios para efeitos de instalação de incubadoras poderão ser consideradas elegíveis despesas relativas a obras e intervenções no edificado existente até 300 mil euros, excluindo o valor relativo ao projeto técnico, à fiscalização e ao IVA;
2. Para a instalação de uma incubadora de âmbito local, funcionalmente apta para acolher propostas de futuras empresas, deve ser tido em consideração um nível de equipamento adequado às capacidades instaladas e de software específico necessário para o funcionamento da incubadora, bem como as despesas com as atividades de gestão para o período inicial máximo de 2 anos, e não apenas a reabilitação de um edifício. Assim:
 - 2.1 Ao nível do equipamento (mobiliário, hardware, software, outro), serão aceites despesas até ao montante de 7,5 mil euros por posto de trabalho/empresa instalada;
 - 2.2 Ao nível das atividades de gestão (remunerações, eletricidade, água, comunicações, segurança, limpeza, etc.), serão aceites despesas devidamente justificadas até ao montante máximo de 50 mil euros por ano.
3. Mantém-se toda a estrutura e fundamentação do mapeamento apresentado à Comissão Europeia, seja ao nível do número e localização específica das incubadoras de base local, não se alterando assim o compromisso assumido com a Comissão Europeia.